



### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2015

**DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

**Processos Administrativos n.º 5641/2014, 5266/2014 e 5926/2014**

#### 01 - PREÂMBULO

**1.1-** A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ. nº 46.634.473/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados, de conformidade com o disposto nos processos **5641/2014, 5266/2014 e 5926/2014**, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

**1.2-** A presente licitação é do tipo **“MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”** e se processará de conformidade com este edital, com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90.

**1.3-** A entrega dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTAS** e o **CRENCIAMENTO** terá início às **8h30min** do dia **16 de março de 2015**, na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Bairro Centro – Pilar do Sul – SP., na Sala de Licitações.

**1.4-** A entrega dos envelopes e o credenciamento terão duração mínima de 15 minutos. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a entrega de envelopes e o credenciamento, e por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**1.5-** As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações pelo telefone 15-32789700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, sito à Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro – A/C de Comissão de Licitações – Pilar do Sul – SP – CEP-18.185-000.

**1.6-** Integram este edital:

**Anexo I** – Modelo de Declaração de que a preponente cumpre os requisitos de habilitação.

**Anexo II** – Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.

**Anexo III** – Modelo de Declaração de que não emprega menor.

**Anexo IV** – Modelo da Proposta

Minuta de Contrato

#### 02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1** - Visa a presente licitação a escolha mais vantajosa para a contratação de empresa de prestação de serviços para administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes do anexo IV.

#### 03 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**3.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, nos limites legais, permitidos, no artigo 57 da lei.

**3.2** – O contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**3.3** - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**3.4** - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



**3.5** - Na hipótese do item anterior, a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

#### **04 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**4.1** – Os créditos dos cartões alimentação transferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul à Proponente Vencedora serão carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, para uso pelos servidores do Município em estabelecimentos credenciados pela Proponente Vencedora.

**4.2** – Deverão ser emitidos cartões magnéticos e/ou eletrônicos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura.

**4.3** - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:

**4.3.1** – Conter a identificação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a identificação nominal do servidor;

**4.3.2** – Informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

**4.3.3** – Ter senha numérica pessoal para a validação das transações;

**4.3.4** – As transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.

**4.3.5** – Ser aceito em pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos no município, desde que tenha uma rede de estabelecimentos. Caso a licitante vencedora não possua uma rede de estabelecimentos já definida, que venha a fazê-la em 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.

**4.4** - Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores no último dia útil de cada mês, impreterivelmente.

**4.5** - A Proponente Vencedora obriga-se a:

**4.5.1** - Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.

**4.5.2** - Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo máximo unitário de R\$ 6,00 (seis reais), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

**4.5.2.1** - O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.

**4.5.2.2** - O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul e transferido a Proponente Vencedora.

**4.5.3** - Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.

**4.5.3.1** - A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.

**4.5.4** - Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

**4.5.4.1** - Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Proponente Vencedora, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.

**4.5.5** – Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

**4.5.5.1** - No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela Proponente Vencedora, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

**4.5.6** - Fornecer, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização de equipamentos a esta Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**4.5.7** - Realizar a entrega dos cartões aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.

**4.5.8** - Fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão magnético e/ou eletrônico, podendo cobrar da PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul a emissão de novo cartão, nos casos e condições previstos no subitem 4.5.2, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.

**4.5.9** - Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul, os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.

**4.6** – As entregas de cartões magnéticos e/ou eletrônicos serão feitas diretamente à Divisão de Recursos Humanos desta PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul, correndo por conta exclusiva da Proponente Vencedora todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.

Rua Tenente Almeida, 265  
CEP: 18.185.000  
PILAR DO SUL - SP  
Fone: (15) 32789700  
Fax: (15) 32789700  
site: www.pilardosul.sp.gov.br

**4.7** – A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Proponente Vencedora, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

**4.8** – A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

**4.9** – O serviço objeto deste edital deverá ser disponibilizado pela Proponente Vencedora em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

**4.10** – A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul informará à Proponente Vencedora, com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

**4.11** – A apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implicará violação ao disposto no art. 44, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 (Acórdão TCU 1034/2012).

**4.12** - Se a “MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” obtida for negativa, esta será aplicada sobre o valor do “vale alimentação” vigente, e o valor correspondente será incluído ao valor individual de cada “vale alimentação” às expensas da licitante vencedora.

Exemplo:

Valor do Vale Alimentação Prefeitura	Menor Taxa de Administração	Valor do Vale Alimentação Final
R\$ 100,00	-5,5%	R\$ 105,50

**4.13** - Se a “MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” obtida for maior que “zero”, esta será aplicada sobre o valor do “vale alimentação” vigente, e o valor correspondente será pago pela prefeitura municipal nos termos do item 05 do edital.

Exemplo:

Valor do Vale Alimentação Prefeitura	Menor Taxa de Administração	Valor do Vale Alimentação Final
R\$ 100,00	5,5%	R\$ 100,00

## 05 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal fatura, acompanhado de relatório detalhado emitido pela Proponente Vencedora, contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.



**5.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**5.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**5.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 07/2015**, n.º do item, a especificação dos serviços, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**5.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

### 06 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

**6.1** - Poderão participar deste certame quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**6.2** - É vedada a participação de Empresa:

**6.2.1** - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

**6.2.2** - Que apresentar-se consorciada.

**6.2.3** - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.2.4** - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - [www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm](http://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm).

**6.2.5** - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

**6.2.6** - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

### 07 - DO CREDENCIAMENTO

**7.1** - O credenciamento far-se-á:

**a.1** - Mediante a apresentação da declaração conforme **anexo I**

**a.2** - Mediante a apresentação da declaração conforme **Anexo II**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**a.3** - Mediante a apresentação do **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou **registro comercial**, no caso de empresa individual;

**a.4** - Mediante a apresentação dos envelopes de Habilidade e Proposta, conforme edital.

**7.2** - O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, **com firma reconhecida inclusive do substabelecimento se houver**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

**7.3** - É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Setor de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP; ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**7.4** - O representante legal da proponente que não se credenciar ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de



interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e habilitação relativos a este pregão, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**7.5** - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente.

### **08 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**8.1** - Depois de preenchida de acordo com o item 09 e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n.º 07/2015**  
**Razão Social da Empresa**  
**"Proposta"**

**8.2** - Os documentos estipulados no item 10 e seus sub-itens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n.º 07/2015**  
**Razão Social da Empresa**  
**"Habilitação"**

### **09 - DAS PROPOSTAS**

**9.1** – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**9.2** - Cada envelope **PROPOSTA** deverá conter:

**9.2.1** – Proposta conforme modelo do anexo IV;

**9.2.2** - Nome de quem assinará o Contrato (CPF, RG, e cargo que ocupa na empresa), de acordo com o estipulado no contrato social, na hipótese de adjudicação.

**9.2.3** - Agência Bancária e n.º da Conta Corrente, para pagamento.

**9.2.4** - Número de fax e e-mail para envio de correspondências;

### **10 - DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - O envelope **'HABILITAÇÃO'**, conforme o caso deverá conter:

a) Declaração conforme **Anexo III**;

#### **b) Habilitação Jurídica**

**b.1.1)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b.1.2)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b.1.3)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à **regularidade fiscal:**

**c.1)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), obtida no site [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, obtida no site <https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br/%28S%28cujctzqyfiz1afiv4s40ug55%29%29/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx> ;

c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, obtida <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade, obtida no site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do> ;

c.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade, obtida no site <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> ;

c.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.

c.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT, obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade.

#### d) Outros Documentos:

d.1) A licitante poderá ser representada no certame licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida inclusive do substabelecimento se houver. A falta de representante munido de procuração não impede a participação da licitante no certame, porém a licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante. Será admitido somente um representante por licitante.

d.2) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

d.3) Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por entidade de direito público ou privado, declarando que a Proponente prestou serviços de fornecimento de vale alimentação/refeição e desempenhou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**10.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

**10.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

**10.2.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

**10.3** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.4** - Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedido a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.

**10.5** - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigido no **item 10.1.b e subitens** e no **item 10.1.c e subitens** e no **item 10.1.d.1**, pelo **C.R.C. - Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidões(s) apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado



de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).

**10.6 - O prazo de validade dos documentos** a que este edital se refere, é o da **data de entrega dos envelopes**.

**10.7 -** Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90**(noventa) dias.

**10.8 -** A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

**10.9 -** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**10.10 -** Os documentos necessários à habilitação, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregoão.

**OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada."**

### **11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**11.1 -** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item 1.3 deste edital.

### **12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1 -** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e classificará o(s) autor(s) da(s) proposta(s) em ordem crescente, pela taxa de administração. Classificar-se-ão para a fase de lances aquelas que tenham apresentado propostas com taxas superiores em até dez por cento, relativamente menor.

**12.2 -** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**12.3 -** Aos proponentes proclamados conforme subitens 12.1 e 12.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

**12.4 -** A desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitará o proponente à penalidade constante do subitem 15.7 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**12.5 -** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.

**12.6 -** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de maior desconto.

**12.7 -** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**12.8 -** Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**12.9 -** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**12.10 -** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

**12.11 -** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

**12.12 -** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**12.13 -** Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

### **13 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**



**13.1** - Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela Lei Complementar n.º 123/2006.

**13.2** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**13.3** - Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

### 14 - DOS RECURSOS

**14.1** - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

**14.2** - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o PREGOEIRO concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.3** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**14.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**14.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

### 15 - DAS MULTAS E SANÇÕES

**15.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**15.1.1** - Advertência;

**15.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**15.1.3** - A incidência por dez dias consecutivos ou não, no item 15.1.1 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

**15.2** - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**15.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**15.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**15.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**15.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 16 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

ÓRGÃO	FUNC. PROGRAMÁTICA	CAT.ECONÔMICA	FICHA
02.01.00	04.122.0002.2002	3.3.90.39.00	12
02.01.00	06.122.0016.2003	3.3.90.39.00	15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

02.02.00	12.361.0018.2019	3.3.90.39.00	27
02.03.00	12.361.0003.2004	3.3.90.39.00	43
02.04.00	13.392.0006.2029	3.3.90.39.00	80
02.05.00	10.301.0014.2033	3.3.90.39.00	101
02.06.00	04.452.0007.2045	3.3.90.39.00	119
02.06.00	15.451.0007.2039	3.3.90.39.00	133
02.07.00	27.812.0015.2027	3.3.90.39.00	140
02.08.00	04.121.0010.2042	3.3.90.39.00	148
02.09.00	04.542.0011.2045	3.3.90.39.00	157
02.09.00	18.541.0012.2047	3.3.90.39.00	161
02.10.00	04.128.0013.2048	3.3.90.39.00	174
02.11.00	04.122.0009.2050	3.3.90.39.00	182
02.13.00	04.062.0017.2067	3.3.90.39.00	219

## 17 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

**17.1** – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**17.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## 18 - DA FISCALIZAÇÃO

**18.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## 19 - DA GARANTIA

**19.1** - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do assessor de compras desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

## 20 - DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

**20.1** - A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**20.2** - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

**20.3** - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

**20.3.1** - As consultas de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações à Rua Tenente Almeida, 265 – Pilar do Sul – SP, no horário das 8:00 horas às 16:00 horas, e deverão ser protocoladas junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até 02 (dois) dias úteis antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br). As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal

**20.3.2** - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

**20.3.3** – Não serão levados em consideração pela Prefeitura, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos, impugnações ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitas via fac-simile (fax), e-mails, telefone e entendimentos verbais entre as partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**20.4** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**20.6** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**20.7** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**20.8** - O resultado do presente certame será disponibilizado no órgão oficial da Prefeitura, através do Jornal Município de Pilar do Sul.

**20.9** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

**20.10** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**20.11** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**20.12** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**20.13** - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

**20.14** – A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**20.15** - Todos os tramites desta licitação, como atas, julgamentos, esclarecimentos e outros, estarão a disposição da licitante que desejar cópia integral das decisões, comparecer nesta Divisão e solicitá-las.

Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## Anexo I

**Pregão Presencial n.º 07/2015**

### DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa ..... (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.

....., ..... de ..... de 2015.

.....  
assinatura do representante legal



### Anexo II

**Pregão Presencial n.º 07/2015**

### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é (*microempresa* ou *empresa de pequeno porte*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, quanto ao direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP.

....., ..... de ..... de 2015.

.....  
assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Anexo III – Modelo de Declaração

Pregão Presencial n.º 07/2015

### DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Pilar do Sul, ..... de ..... de 2015.

.....  
(assinatura do representante legal)

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Anexo IV - Proposta de porcentagem de administração

Ref. : Pregão Presencial n º 07/2015

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação na forma de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, destinados proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados aos servidores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei 8666/93.

Para a prestação dos serviços com o fornecimento mensal estimado em 762 (setecentos e sessenta e dois) vales alimentação com valor individual atual de R\$ 143,65 (cento e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), propomos a Taxa de Administração de ..... % (percentual por extenso com até 02 casas decimais) incidente sobre o valor dos repasses financeiros feitos pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul a serem creditados pela empresa nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos dos usuários, inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto da licitação.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## MINUTA DO CONTRATO n.º /2015

**Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa ....., destinado a Contratação de empresa para prestação de serviços de Cartão Eletrônico de Vale Alimentação**

**Pregão Presencial n.º 07/2015**

**Processos Administrativos n.º 5641/2014, 5266/2014 e 5926/2014**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada , e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., n.º - Bairro ....., cidade ..... – Estado de ..... neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do RG n.º ....., CPF ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 07/2015**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Decreto 3.555/00, Lei 8.078/90, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

**1.1** – A contratada obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, constantes do Anexo IV do **Pregão Presencial nº 07/2015**, que lhe foram adjudicados.

### 02 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**2.1** - O Contrato terá vigência por **12** (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93

**2.1.1** - O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**2.2** - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

### 03 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**3.1** – Os créditos dos cartões alimentação transferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul à Proponente Vencedora serão carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, para uso pelos servidores do Município em estabelecimentos credenciados pela Proponente Vencedora.

**3.2** – Deverão ser emitidos cartões magnéticos e/ou eletrônicos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura.

**3.3** - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:

**3.3.1** – Conter a identificação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a identificação nominal do servidor;

**3.3.2** – Informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

**3.3.3** – Ter senha numérica pessoal para a validação das transações;

**3.3.4** – As transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.

**3.4** - Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores no dia primeiro de cada mês, impreterivelmente.



**3.5** - A Proponente Vencedora obriga-se a:

**3.5.1** - Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.

**3.5.2** - Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo máximo unitário de R\$ 6,00 (seis reais), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

**3.5.2.1** - O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.

**3.5.2.2** - O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul e transferido a Proponente Vencedora.

**3.5.3** - Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.

**3.5.3.1** - A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.

**3.5.4** - Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

**3.5.4.1** - Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Proponente Vencedora, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.

**3.5.5** - Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

**3.5.5.1** - No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela Proponente Vencedora, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

**3.5.6** - Fornecer, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização de equipamentos a esta Prefeitura.

**3.5.7** - Realizar a entrega dos cartões aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.

**3.5.8** - Fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão magnético e/ou eletrônico, podendo cobrar da PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul a emissão de novo cartão, nos casos e condições previstos no subitem 4.5.2, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.

**3.5.9** - Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul, os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.

**3.6** - As entregas de cartões magnéticos e/ou eletrônicos serão feitas diretamente à Divisão de Recursos Humanos desta PREFEITURA MUNICIPAL de Pilar do Sul, correndo por conta exclusiva da Proponente Vencedora todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.

Rua Tenente Almeida, 265

CEP: 18.185.000

PILAR DO SUL - SP

Fone: (15) 32789700

Fax: (15) 32789700

site: [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**3.7** - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Proponente Vencedora, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

**3.8** - A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, não implicando alterações na taxa de administração contratada.



**3.9** – O serviço objeto deste edital deverá ser disponibilizado pela Proponente Vencedora em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

**3.10** – A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul informará à Proponente Vencedora, com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

#### **04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a entrega do atestado de recebimento da nota fiscal fatura, acompanhado de relatório detalhado emitido pela Proponente Vencedora, contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 07/2015**, n.º do item, a especificação dos serviços, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

#### **CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES**

**a)** Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**b)** Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.3** - A incidência por dez dias consecutivos ou não, no item 15.1.1 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.2** – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

**7.1** - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Administração e Recursos Humanos, desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

## CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

ÓRGÃO	FUNC. PROGRAMÁTICA	CAT.ECONÔMICA	FICHA
02.01.00	04.122.0002.2002	3.3.90.39.00	12
02.01.00	06.122.0016.2003	3.3.90.39.00	15
02.02.00	12.361.0018.2019	3.3.90.39.00	27
02.03.00	12.361.0003.2004	3.3.90.39.00	43
02.04.00	13.392.0006.2029	3.3.90.39.00	80
02.05.00	10.301.0014.2033	3.3.90.39.00	101
02.06.00	04.452.0007.2045	3.3.90.39.00	119
02.06.00	15.451.0007.2039	3.3.90.39.00	133
02.07.00	27.812.0015.2027	3.3.90.39.00	140
02.08.00	04.121.0010.2042	3.3.90.39.00	148
02.09.00	04.542.0011.2045	3.3.90.39.00	157
02.09.00	18.541.0012.2047	3.3.90.39.00	161
02.10.00	04.128.0013.2048	3.3.90.39.00	174
02.11.00	04.122.0009.2050	3.3.90.39.00	182
02.13.00	04.062.0017.2067	3.3.90.39.00	219

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

**9.1**- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**12.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - Para a prestação dos serviços com o fornecimento mensal estimado em 762 (setecentos e sessenta e dois) vales alimentação com valor individual atual de R\$ 143,65 (cento e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), propomos a Taxa de Administração de ..... % (percentual por extenso com até 02 casas decimais) incidente sobre o valor dos repasses financeiros feitos pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul a serem creditados pela empresa nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos dos usuários, inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto da licitação.

## CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, ..... de ..... de 2.015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

Juarez Marcio Rodrigues  
Secr. dos Neg. Juríd. e Tributários

José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças e Planejamento

Cristiano Donizete Batista  
Secr. de Adm. e Recursos Humanos

Empresa.....  
Representante  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG. nº.

\_\_\_\_\_  
RG. nº.



A Comissão Municipal de Licitações, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial n.º 07/2015** – Destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de cartão eletrônico de Vale Alimentação.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das 08h30min do dia 16 de março de 2015.

Mais informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações
- Pela internet: [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Pilar do Sul – SP, 26 de fevereiro de 2015.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## Termo de Recebimento

Pregão Presencial n.º 07/2015

	<i>Nome</i>	Endereço	Visto de Recebimento
01	R&E Contabilidade	Avenida Papa João XXIII, 964	
02	ACE	Rua Orlando de Almeida Sales, 26	
03	Escritório de Contabilidade 3M	Rua José de Nobrega, 731	
04	Zequinha Despachante	Avenida Papa João XXIII, 100	
05	Batista Contabilidade e Despachante	Rua Américo Brasiliense, 253	
06	Escritório 5 de Novembro	Rua Coronel Batista n.º 264	
07	Escritório Correa	Rua Santo Antonio, 305	
08	Marivaldo R. Carvalho	Rua Genésio Rolim de Góes, 190	
09	Escritório Rainha	Rua Antonio Paulista, 760	
10	Escritório Pereira	Rua Juca do Turvinho, 33	
11	Escritório Aroldo	Rua 5 de Novembro, 347	
12	Escritório Almeida	Rua José Braga Sobrinho, 536	
13	Zeca Despachante	Rua José Braga Sobrinho, 419	